

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 103/2017

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 117 DA EMPRESA SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA, INCLUINDO MERCADOS COMO SEÇÃO NA LINHA CASCAVEL (PR) – PORTO VELHO (RO), PREFIXO: 09-0255-00

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.350320/2017-00

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA, para alteração de Licença Operacional nº 117, com implantação dos mercados listados, como seção na linha Cascavel (PR) – Porto Velho (RO):

De Cascavel (PR) para: Mundo Novo (MS), Amambai (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Rio Verde de Mato Grosso (MS), Coxim (MS), Sonora (MS), Rondonópolis (MT), Jaciara (MT), Presidente Médici (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jarú (RO) e Itapua do Oeste (RO);

De Toledo (PR) para: Mundo Novo (MS), Amambai (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Coxim (MS) e Rondonópolis (MT);

De Guaira (PR) para: São Gabriel do Oeste (MS), Coxim (MS) e Rondonópolis (MT);

De Mundo Novo (MS), Amambai (MS), Ponta Porã (MS), Dourados (MS) e Campo Grande (MS) para: Rondonópolis (MT);

De Campo Grande (MS) para: Jaciara (MT), Cuiabá (MT) e Ouro Preto do Oeste (RO);

De São Gabriel do Oeste (MS) e Coxim (MS) para: Rondonópolis (MT), Jaciara (MT), Cuiabá (MT), Presidente Médici (RO), Ouro Preto do Oeste (RO) e Jarú (RO);

De Sonora (MS) para: Rondonópolis (MT), Jaciara (MT) e, Cuiabá (MT);

De Rondonópolis (MT) para: Presidente Médici (RO), Ouro Preto do Oeste (RO) e Jarú (RO);



De Cuiabá (MT), Pontes e Lacerda (MT), Cáceres (MT) e Comodoro (MT) para: Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Presidente Médici (RO), Ji-Paraná (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO), Ariquemes (RO), Itapuã do Oeste (RO) e Porto Velho (RO);

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

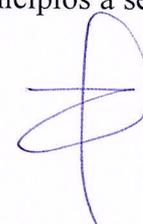
II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

Em 28/06/2017, por meio do protocolo nº 50500.350320/2017-00 (fl. 02/04) a empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA solicitou a implantação dos mercados listados acima como seção na linha Cascavel (PR) – Porto Velho (RO), via Ponta Porã (MS), prefixo nº 09-0255-00.

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, foi verificado que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 117, conforme Portaria nº 109/2016. Porém, destaca-se que a seção Cascavel (PR) – Itapuã do Oeste (RO), a empresa não possui autorização para operar esse mercado.

De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que o mercado solicitado já consta do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a



uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Resolução nº 5285/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam: Identificação das linhas; Esquemas operacionais e quadros de horários e Itinerários gráficos.

Desta forma, verifica-se, conforme consta na Nota Técnica nº 370/2017/GETAU/SUPAS (fls. 09/10), que a empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA cumpriu os requisitos para implantação dos mercados listados acima, como seção na linha Cascavel (PR) – Porto Velho (RO) prefixo nº 09-0255-00, e recomenda o deferimento do pleito: alteração da LOP nº 117, com a inclusão das seções mencionadas, exceção da seção Cascavel (PR) – Itapuã do Oeste (RO) .

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por aprovar e autorizar a alteração de Licença Operacional nº 117, nos termos das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017, com implantação dos mercados listados (com exceção de Cascavel (PR) – Itapuã do Oeste (RO)), como seções na linha Cascavel (PR) – Porto Velho (RO), prefixo nº 09-0255-00.

Brasília, 21 de julho de 2017.

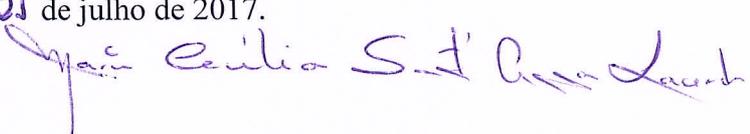

ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 21 de julho de 2017.

Ass:


Maria Cecília Sant'anna Lacerda
Matrícula: 1247216
Assessoria – DEB



DELIBERAÇÃO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB 103, de _____ de _____ de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.350320/2017-00, DELIBERA:

Art. 1º Deferir os pedidos de implantação de seções da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA. autorizando a inclusão dos mercados de:

De Cascavel (PR) para: Mundo Novo (MS), Amambaí (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Rio Verde de Mato Grosso (MS), Coxim (MS), Sonora (MS), Rondonópolis (MT), Jaciara (MT), Presidente Médici (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO);

De Toledo (PR) para: Mundo Novo (MS), Amambaí (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Coxim (MS) e Rondonópolis (MT);

De Guaíra (PR) para: São Gabriel do Oeste (MS), Coxim (MS) e Rondonópolis (MT);

De Mundo Novo (MS), Amambaí (MS), Ponta Porã (MS), Dourados (MS) e Campo Grande (MS) para: Rondonópolis (MT);

De Campo Grande (MS) para: Jaciara (MT), Cuiabá (MT) e Ouro Preto do Oeste (RO);

De São Gabriel do Oeste (MS) e Coxim (MS) para: Rondonópolis (MT), Jaciara (MT), Cuiabá (MT), Presidente Médici (RO), Ouro Preto do Oeste (RO) e Jaru (RO);

De Sonora (MS) para: Rondonópolis (MT), Jaciara (MT) e Cuiabá (MT);

De Rondonópolis (MT) para: Presidente Médici (RO), Ouro Preto do Oeste (RO) e Jaru (RO);

De Cuiabá (MT), Pontes e Lacerda (MT), Cáceres (MT) e Comodoro (MT) para: Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Presidente Médici (RO), Ji-Paraná (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO), Ariquemes (RO), Itapuã do Oeste (RO) e Porto Velho (RO),

como seções na linha Cascavel (PR) – Porto Velho (RO) prefixo nº 09-0255-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional – LOP nº 117 da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções, após alteração da LOP, estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

Recebido na SEGER
Em 21 / 07 / 17 às 15:23hs
Por Emanuel